Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 03 /12 /2012
Horas: 17h00min
Secretaria Geral

Pedido de Providência Nº 268 **/2012**

Exma. Sr.ª
Vania Isabel Smaniotto Miola
M.D.ª Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Prezada Senhora:

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, **vem após de aprovado pelo Douto Plenário, solicitar ao Órgão Competente da Municipalidade, através da Secretaria de Meio Ambiente, para que faça cumprir o que determina o Art. 1277 do Código Civil e o Art. 42 do DL nº 3688/41, bem como o Art. 228 do CTB – Lei nº 9503/97, inclusive sinalizando com placas advertindo os infratores que perturbam o sossego alheio como aquela que saiu na matéria do Jornal Boa Vista do dia 30 próximo passado.**

Justificativa

As normas são claras que diz o Art. 1277 que o proprietário ou possuidor de um prédio de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha. O Art. 228 do CTB diz ainda que usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, trata-se de uma infração grave, sendo aplicado multa e retenção do veículo para regularização. O Art. 42 do DL diz: Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego de alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

Ca ldo S

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não, procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.

Pena: prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

Para que não ocorra fato como publicado no Jornal Zero Hora do dia 27 de novembro passado, onde que a notícia é de que jovem é morto por ouvir música alta.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2012.

Cezar Augusto Caldart
Vereador Bancada - PR